



MUNICÍPIO DE

**CALMON**

ESTADO DE SANTA CATARINA

**LEI ORDINÁRIA Nº 869 DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**PEDRO SPAUTZ NETTO**, Prefeito Municipal de Calmon, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica Autorizado ao Poder Executivo Municipal suplementar dotação orçamentária, para o exercício de 2020, no valor de R\$ 1.181.699,24 (Um milhão cento e oitenta e um mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos) , conforme descrição abaixo, por superávit financeiro das respectivas fontes de recurso:

| Fonte de Recurso | Descrição  | Valor R\$               |
|------------------|--|-------------------------|
| 3.1.18           | Superávit do Fundeb 60%                                  | 29.093,20               |
| 3.1.19           | Superávit do Fundeb 40%                                  | 32.606,04               |
| 3.1.36           | Superávit Salário Educação                               | 220.000,00              |
| 3.1.35           | Superávit Transf. Sistema Assistência Social SUAS/UNIÃO  | 160.000,00              |
| 3.1.65           | Superávit Transf. Sistema Assistência Social SUAS/ESTADO | 100.000,00              |
| 3.1.38           | Superávit Transf. Do Sistema Único de Saúde SUS/UNIÃO    | 350.000,00              |
| 3.1.67           | Superávit Transf. Do Sistema Único de Saúde SUS/UNIÃO    | 290.000,00              |
|                  | <b>total</b>   | <b>R\$ 1.181.699,24</b> |





**Art. 2º** – Os respectivos programas e despesas a serem suplementados serão:

| Programa  | Fonte de Recurso | Valor R\$               |
|---|------------------|-------------------------|
| 52 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental – 3.1.90.00.00 | 3.1.18<br>3.1.19 | 61.699,24               |
| 52 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental – 3.3.90.00.00 | 3.1.36           | 220.000,00              |
| 119 - Manutenção das atividades do FM Ass. Social – 3.3.90.00.00    | 3.1.35           | 160.000,00              |
| 119 - Manutenção das atividades do FM Ass. Social – 3.3.90.00.00    | 3.1.65           | 100.000,00              |
| 142 - Manutenção da Atenção Básica – 3.3.90.00.00                   | 3.1.38           | 350.000,00              |
| 142 - Manutenção da Atenção Básica – 3.3.90.00.00                   | 3.1.67           | 290.000,00              |
|   | <b>total</b>     | <b>R\$ 1.181.699,24</b> |

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito em 17 de março de 2020.

  
**PEDRO SPAUTZ NETTO**  
Prefeito Municipal de Calmon

